



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 17 de junho de 2026 * nº 1037 (SUPLEMENTO) * Pág. 001/004



CENTRO HISTÓRICO

ATOS DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 103/2026.

João Pessoa, 02 de junho de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
[Nesta](#)

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV, da mesma Lei**, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 606/2025 (Autógrafo nº 4103/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Jailma Carvalho**, que "*inclui no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados a campanha municipal de incentivo à doação de plaquetas no Município de João Pessoa e dá outras providências*".

Abaixo, apresento a minuta da **Mensagem de Veto Parcial** à referida propositura. Esta opção busca preservar a intenção legislativa, de forma que a minuta modificada (após os vetos) assumiria um caráter **educativo e informativo**, enquanto veta os dispositivos que apresentam vícios insanáveis de invasão de competência (Artigos 2º, 3º e 5º), pelas razões de interesse público e conveniência administrativa expostas a seguir:

DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES

1. Artigo 2º e incisos:

"Art. 2º A Campanha terá caráter educativo e informativo, que poderá incluir:

- I – Ações educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e outros espaços públicos.
- II – Palestras, audiências públicas, seminários, conferências e demais eventos de conscientização.
- III – Distribuição de material com finalidade pedagógica à população.
- IV – Mobilizações comunitárias e eventos de coleta de plaquetas, em parceria com hemocentros.
- V – Divulgação de informações nos meios oficiais de comunicação e nas redes sociais.
- VI – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance da campanha".

Razões do Veto: O projeto em tela visa instituir a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Plaquetas e estabelece uma série de ações educativas, informativas e de mobilização a serem desenvolvidas pela administração pública municipal, detalhando inclusive parcerias, requisitos e procedimentos técnicos relacionados à doação. Ao detalhar nos artigos 2º e 3º um conjunto de obrigações e ações a serem executadas por órgãos da administração municipal (como palestras, distribuição de material, mobilizações e parcerias), o projeto adentra em matéria de organização e funcionamento da administração pública e invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao disciplinar matérias que são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal (por simetria). Vejamos:

Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Ao determinar como as secretarias e outros órgãos devem agir, o Poder Legislativo interfere na gestão administrativa, violando o princípio da separação dos poderes. O princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e replicado na organização dos entes federativos, estabelece um equilíbrio fundamental para o Estado Democrático de Direito. Compete ao Poder Executivo a prática de atos de administração e a gestão da máquina pública.

2. Artigo 3º e incisos:

"Art. 3º Para fins de orientação da população, ficam estabelecidas informações básicas sobre a doação de plaquetas, seguindo normas técnicas/sanitárias vigentes e práticas adotadas por hemocentros oficiais:

- I – A doação de sangue total fornece todos os hemocomponentes (hemácias, plasma, plaquetas e crioprecipitado), enquanto a plaquetaférese coleta apenas plaquetas, devolvendo os demais componentes ao doador.
- II – Uma doação de plaquetas pode beneficiar até três pessoas, sendo indicada para casos de tratamento oncológico, transplantes e situações de hemorragia.
- III – Requisitos principais: Idade entre 18 e 69 anos; Peso mínimo de 50 kg; Ter realizado ao menos uma doação de sangue previamente em unidade da Rede Hemocentro da Paraíba; Possuir acesso venoso calibroso e estar em boas condições de saúde.
- IV – Periodicidade: a doação de plaquetas pode ser feita a cada 30 dias, respeitando até 12 doações por ano.
- V – Impedimentos temporários: gripe, febre, infecção, ingestão de bebida alcoólica nas últimas 12 horas, uso recente de substâncias ilícitas e riscos de exposição às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), fazer uso de ácido acetilsalicílico (AAS) ou anti-inflamatórios nos cinco dias anteriores.

VI – Impedimentos definitivos: diagnóstico de hepatite após os 10 anos de idade; doenças transmissíveis como Chagas, malária ou HIV; histórico de mais de uma gestação, incluindo aborto; utilização habitual de substâncias ilícitas.

VII – Procedimentos básicos: Para doar via plaquetaférese (Processo de doação em que se coleta apenas as plaquetas do doador), é fundamental agendar sua visita ao Hemocentro e, no dia, apresentar um documento oficial com foto; além disso, é crucial estar bem alimentado, evitando alimentos gordurosos, e reservar aproximadamente 1 hora e 30 minutos para o processo completo, que inclui o cadastro, a triagem e a coleta".

Razões do Veto: Ao detalhar um rol de atividades e atribuições a serem implementadas por órgãos municipais — tais como a realização de ações educativas em escolas e unidades de saúde, a organização de palestras, a distribuição de materiais e a mobilização comunitária —, o Poder Legislativo avança sobre a esfera de competência do Executivo, ditando-lhe o modo de organizar e executar seus serviços. Tal interferência configura usurpação da competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria.

3. Artigo 5º:

"Art. 5º As ações decorrentes desta Lei não implicarão ônus adicional ao Município, podendo ser executadas com recursos humanos e materiais já existentes e mediante parcerias institucionais".

Razões do Veto: Ainda que o artigo 5º do projeto afirme que as ações não implicarão ônus adicional, a simples determinação de como os recursos humanos e materiais já existentes devem ser empregados caracteriza um ato de gestão, cuja iniciativa é reservada ao Executivo. Dessa forma, a sanção da matéria representaria uma afronta ao princípio da separação dos poderes, fragilizando a autonomia administrativa necessária para a gestão municipal.

Com o veto a esses dispositivos, preserva-se a intenção legislativa do projeto, mantendo apenas o caráter educativo e informativo.

CONCLUSÃO

Em suma, o veto parcial ao **Art. 2º e incisos, Art. 3º e incisos e Art. 5º** justifica-se por evitar a invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, nos termos do Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa, assegurando a parte educativa e informativa da lei.

Não se vislumbra, portanto, outra alternativa senão **vetar os Art. 2º e incisos, Art. 3º e incisos e Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 606/2025 (Autógrafo nº 4103/2026)**, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

SEGOV-GAPRE-ASSUR

Publicado no DOE/JP, edição nº 1029-Suplemento, de 03 de junho de 2026.
Repúblicação parcial por haver constado erro material no preâmbulo.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EE4F-7499-5199-D04E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 17/06/2026 09:29:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EE4F-7499-5199-D04E>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EE4F-7499-5199-D04E>



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EE4F-7499-5199-D04E>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1810

Em, 16 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei 12.028 de 20 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta no Memorando nº 102.936/2026.

RESOLVE:

I - Exonerar WELLYSON BRUNO DA SILVA, matrícula nº 101.081-8, Titular, e SIMONE DE LOURDES GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 103.602-7 Suplente, representantes governamentais da Secretaria de Saúde, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMPED da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II - Nomear SIMONE DE LOURDES GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 103.602-7, e ROCHELLE CIRNE CARAMURU CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 100.787-6, representantes governamentais da Secretaria de Saúde, para, na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMPED-JP, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. para o biênio 2025/2027.

III - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 17E8-B12B-DDAF-C381

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 17/06/2026 14:36:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/17E8-B12B-DDAF-C381>

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/17E8-B12B-DDAF-C381 e informe o código 17E8-B12B-DDAF-C381



EXTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA AO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 29.767/2025

Pregão Eletrônico nº 13.089/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, SAMU, UPAS, CENTRO MUNICIPAL DE NEFROLOGIA E CENTRO DE ZOONOSIS.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.089/2025, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público a TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.195/2026						
ONDE LÊ-SE:						
Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
41	68.300	AMPOLA	Bromoprida 5 mg/ml solução injetável 2 ml	CRISTÁLIA	2,55	3.570,00
67	2.500	AMPOLA	Biperideno 5 mg/ml solução injetável 1 ml	CRISTÁLIA	4,58	166.254,00

LEIA-SE:						
Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
41	1.400	AMPOLA	Clorpromazina 5 mg/ml solução injetável 5 ml	CRISTÁLIA	2,55	3.570,00
67	2.500	AMPOLA	Flumazenil 0,1 mg/ml solução injetável 5 mL	CRISTÁLIA	4,70	11.750,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.198/2026						
ONDE LÊ-SE:						
Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
02	2.600	FRASCO AMPOLA	Aciclovir 250 mg pó para solução injetável	TEUTO	141,68	198.352,00
12	8.700	AMPOLA	Amicacina 250 mg/ml solução injetável 2 ml	TEUTO	9,90	12.870,00
17	21.500	COMPRIMIDO	Baclofeno 10 mg	TEUTO	5,40	163.620,00
19	2.100	FRASCO AMPOLA	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI pó para suspensão injetável	TEUTO	11,50	225.975,00
26	5.350	FRASCO AMPOLA	Bupivacaína 0,5 % + Epinefrina solução injetável 20 ml	UNIAO QUIMICA	229,56	57.390,00
151	65.100	FRASCO AMPOLA	Pantoprazol pó para solução injetável	SUNPHARM A/RANBAXY	10,50	65.100,00

LEIA-SE:						
Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
02	2.600	FRASCO AMPOLA	Aciclovir 250 mg pó para solução injetável	TEUTO	6,45	16.770,00

12	8.700	AMPOLA	Amicacina 250 mg/ml solução injetável 2 ml	TEUTO	3,10	26.970,00
17	21.500	COMPRIMIDO	Baclofeno 10 mg	TEUTO	0,12	2.580,00
19	2.100	FRASCO AMPOLA	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI pó para suspensão injetável	TEUTO	5,81	12.201,00
26	5.350	FRASCO AMPOLA	Bupivacaína 0,5 % + Epinefrina solução injetável 20 ml	UNIAO QUIMICA	15,39	82.336,50
151	65.100	FRASCO AMPOLA	Pantoprazol pó para solução injetável	SUNPHARM A/RANBAXY	4,60	299.460,00

*PUBLICADO (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 11/06/2026, Nº 1033, Página 020.

João Pessoa, 17 de junho de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Vice-Prefeito:
Sec. de Gestão Governamental: Vitor Cavalcante de Sousa Valerio
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho
Secretaria de Finanças: Bruno Sitonio Fialho de Oliveira
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Jamildo Jerônimo da Silva
Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria de Direitos Humanos: Kessia Liliana Dantas Bezerra
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Thiago Leocadio Ferreira de França
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Welison Araújo Silveira

Sec. Mun. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: João Francisco de Oliveira Soares
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuth de Souza Cavalcanti
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprereint. de Mobilidade Urbana: Marcelo Pedro Siqueira Pereira
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 9B31-4C96-3C07-C721

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/06/2026 11:51:44 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9B31-4C96-3C07-C721>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP n° 64.001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 34.698/2025.
CHAVE CGM n° P171-KGMC-LGWA-UM42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA TECNOLÓGICO PARA GESTÃO NA MOBILIDADE URBANA DE INTERESSE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-JP. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n° 34.698/2025 referente ao Pregão Eletrônico-SRP n° 64.001/2026, (Comprasgov n° 96401/2026) em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e na análise do Parecer Técnico Contábil da Divisão Orçamentária e Prova de Conceito prevista no item 12.1 do Edital e no anexo II do Termo de Referência. **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento ora escolhido em favor da seguinte empresa: C L ABREU JUNIOR LTDA., CNPJ n° 22.434.514/0001-98, vencedora do Lote Único, cujo Valor Global da Licitação é de R\$ 2.803.200,00 (Dois milhões oitocentos e três mil e duzentos reais), classificada pelo critério de menor preço por Lote. Fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Art. 156, I, II, III, IV da Lei 14.133/2021.

João Pessoa, 15 de Junho 2026.

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
 Superintendente

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0754-1170-6085-BA28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (CPF 602.XXX.XXX-72) em 15/06/2026 13:44:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0754-1170-6085-BA28>

**CIDADE COM
 SOM ALTO,
 EDUCAÇÃO
 LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
 no barzinho ou em qualquer lugar,
 poluição sonora não é legal.
 Ela prejudica a nossa saúde,
 o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208





RESPEITE

A FAIXA.

**RESPEITE
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre
é prioridade**